Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:39:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA "CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA".

SANDRA S DE LIMA (S&L Serviços e Soluções), inscrita no CNPJ nº. 34.573,198/0001-14, por intermédio de seu representante legal a Srª Sandra Souza de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº. 2019124037-5 e do CPF nº. 811.113.713-34, vem, respeitosamente, perante V.S. ª, com fulcro no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I – DO RESUMO DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de Venda Nova do Imigrante/ES que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 73/2023. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de agosto deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE,** que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS e INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa **SANDRA S DE LIMA** como **HABILITADA.**

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, o recurso administrativo não merece acolhimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto nos documentos do certame, tal contrarrazões faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo Pregoeiro(a).

III – DOS FATOS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabida, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabidamente quando **HABILITOU e DECLAROU** a empresa **SANDRA S DE LIMA, VENCEDORA,** por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da empresa CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA **não podem prosperar.**

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o pleno direito de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS,** atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL,** assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade, pois dentre as secretarias contratantes estão pastas essenciais como Saúde, Educação e Assistência Social.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:38:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

EM UMA TENTATIVA FRUSTRADA, EM DESCLASSIFICAR/INABILITAR A RECORRIDA, EM RESUMO A RECORRENTE ALEGA O SEGUINTE:

> "Diante das comprovações acima, fica evidente que foi determinado pelo edital e posteriormente pelo pregoeiro no início dos trabalhos que o intervalo entre os lances deveriam ser no mínimo de 0,5%, para serem considerados válidos, o que não ocorreu, uma vez que, a empresa declarada vencedora ofertou um lance com a diferença de 0,01% na fase de lances e posteriormente, na fase de negociação ofertou um lance de -35,52%, acrescendo - 0,01%".

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são distorcidas, sendo perceptível o desespero da recorrente em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento, tentando distorcer **o ITEM 11.17.5 do EDITAL traz, de forma clara e pedagógica quando diz: "**O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO **AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS** QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER DE 0,5%."

O próprio edital deixa claro que o intervalo de 0,5% era sobre a proposta que cobrisse a melhor oferta **<u>OU</u> LANCES INTERMEDIÁRIOS.**

Acontece que existiam oito empresas concorrendo ao presente certame conforme *print* a seguir:

Propostas Enviadas

0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, EMISSÃO DE SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	13/08/2023 - 10:13:04	N/C	N/C	1,00	0,00%	R$ 32,81	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	14/08/2023 - 10:11:30	N/C	N/C	1,00	2,00%	R$ 32,15	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	15/08/2023 - 09:48:59	xx	x	1,00	0,00%	R$ 32,81	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	17/08/2023 - 10:52:48	proprio	propria	1,00	0,00%	R$ 32,81	Sim
CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46.767.532/0001-50	18/08/2023 - 00:54:11	N/C	N/C	1,00	50,00%	R$ 16,41	Sim
ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	21.917.319/0001-56	17/08/2023 - 21:54:35	N/C	N/C	1,00	0,00%	R$ 32,81	Sim
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	12.146.604/0001-20	18/08/2023 - 02:24:32	N/C	N/C	1,00	-32,81%	R$ 43,57	Sim
BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	27.829.511/0001-77	18/08/2023 - 08:10:34	N/C	N/C	1,00	0,00%	R$ 32,81	Sim

Acontece que o lance de -35,51% apresentado pela empresa **SANDRA S DE LIMA** foi ofertado sobre um lance **INTERMEDIÁRIO** o qual é **RESPALDADO** pelo **ITEM 11.17.5 do EDITAL.**

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5

Documento assinado digitalmente
SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:37:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

Faz-se necessário demonstrar que, por diversos momentos durante o certame a empresa CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA ofertou lances fora do intervalo de 0,05% conforme demonstrado a seguir:

18/08/2023 - 09:03:07	-32,80	21.917.319/0001-56 - ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Válido
18/08/2023 - 09:04:23	-32,82	46.767.532/0001-50 - CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	Válido

DIFERENÇA/INTERVALO DE -0,02%

18/08/2023 - 09:11:47	-32,86	34.573.198/0001-14 - SANDRA S DE LIMA	Válido
18/08/2023 - 09:12:19	-33,35	46.767.532/0001-50 - CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	Válido

DIFERENÇA/INTERVALO DE - 0,49%

A empresa **SANDRA S DE LIMA** foi declarada corretamente vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. Enquanto a empresa CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA registrou intenção de recurso, utilizando como critério, a partir de sua visão, uma regra que se eventualmente acatada pela comissão a própria empresa recorrente "CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA" deverá ser inabilitada no presente certame por ter descumprido por diversos momentos do certame, conforme demonstrado acima.

Nosso entendimento é o de que a comissão acertou ao declarar a empresa SANDRA S DE LIMA como vencedora do certame, pois o lance de -35,51% ofertado pela mencionada foi feito sobre um lance intermediário, de acordo com o que norteia o ITEM 11.17.5 do EDITAL, e na fase de negociação readequamos a proposta anteriormente disponibilizada com nova oferta de lance de -35,52%, evidenciando, portanto, a apresentação de proposta mais vantajosa ao Município.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, demonstramos pontualmente que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglios ao procedimento como meio de obter qualquer vantagem, criando inclusive uma ótica inexistente onde vigora o **FORMALISMO EXACERBADO**, e o **ESQUECIMENTO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA,** bem como tenta (sob se olhar) demonstrar (a qualquer custo) que o vencedor, de fato, não atendeu as exigências do edital.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:36:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
> III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
> V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
> VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
> VIII – indicar o vencedor do certame; (grifamos)

Pela simples leitura do supracitado artigo, restam claros e inquestionáveis os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

IV – DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto à interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa à busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da vencedora, **SANDRA S DE LIMA**.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da empresa **SANDRA S DE LIMA.**

V – DOS PEDIDOS:

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5

SERVIÇOS & SOLUÇÕES

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA,** mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **SANDRA S DE LIMA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento e conclusão do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campos Sales/CE, 29 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA SOUZA DE LIMA
Data: 29/08/2023 20:35:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Souza de Lima
Representante Legal

selservicosesolucoes@gmail.com
(88) 9 9619-6073
Rua Saraiva, 161, Guarani
Campos Sales/CE, CEP: 63.150-000
CNPJ: 34.573.198/0001-14

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 63c79592e0e367298090545a902ebcf5